

LEI Nº 2.546 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.996

Autoriza a doação de imóvel com encargos à “Comercial de Espumas Bressan Ltda”.

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), através de escritura pública, à “Comercial de Espumas Bressan Ltda”, para fins específicos de implantação de uma indústria de colchões, colchonetes, almofadas, retalhos e flocos de espuma.

Parágrafo único - Para fins do disposto no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, é reconhecida a existência de interesse público na presente doação.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

-UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nºs 01 e 08, com a área superficial de 2.000,00 m², sendo 1.000,00 m² do lote nº 01 e 1.000,00 m² do lote nº 08, situados na quadra 07, Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, distando-se a 25,00 metros da esquina formada pelas Ruas Pedro Toniolo e Rua 09, hoje Rua Ernesto Troglio, medindo 50,00 metros de frente para a Rua Ernesto Troglio, lado ímpar, com as seguintes confrontações e medidas: QUARTEIRÃO: ao Norte/ com a Rua 09 hoje Rua Ernesto Troglio; ao Sul/ com a Faixa de Domício da RS-135; ao Leste/ com o antigo leito da Rua João Carlos Mahado. ao Oeste/ com a Rua Pedro Toniolo. TERRENO: ao Norte/ 50,00 metros e faz frente com a Rua 09 hoje Rua Ernesto Troglio; ao Sul/ 50,00 metros, sendo 25,00 metros com o lote nº 09 e 25,00 metros com o lote nº 02; ao Leste/ 40,00 metros com parte do mesmo lote nº 01; ao Oeste/ 40,00 metros com parte do mesmo lote nº 08. O terreno integra a matrícula nº 9.258, junto ao Registro de Imóveis.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área industrial mínima de 500,00 m², com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, devendo o início da obra ocorrer em sessenta dias e a conclusão em cento e oitenta dias, prazos contados a partir desta lei.

II - ampliar a área construída em mais 300,00 m², no prazo de dois anos, contados a partir desta lei.

III - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de quatro empregados no primeiro ano de funcionamento, ampliando para no mínimo sete empregados a partir do segundo ano.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma indústria, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, procedendo-se na forma prevista pelo artigo 17, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de setembro de 1996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO